



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.388

Altera a Tabela III da Lei nº 7.001, de 27.12.2001, para promover adequações quanto aos valores de taxas devidas ao DETRAN/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela III da Lei nº 7.001, de 27.12.2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei, alterados os itens 1.5 e 1.11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º.01.2016, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de julho de 2015.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA III DA LEI Nº 7.001, DE 2001

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR EM VRTE
1	Área de Habilitação (condutores)	
[...]	[...]	[...]
1.5	Renovação da CNH	56
[...]	[...]	[...]
1.11	Exame teórico, prático, avaliação de reciclagem, reprovação ou falta ao exame.	30

Protocolo 165428

LEI Nº 10.389

Altera a Lei nº 10.376, de 08.6.2015, para dispor sobre parcelamento de crédito tributário e da não aplicação de multas às normas ambientais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.376, de 08.6.2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 3º (...)

III - exclusivamente nas hipóteses previstas na alínea “b” do inciso III e na alínea “c” do inciso IV do art. 77 da Lei nº 7.000, de 27.12.2001, as reduções, mesmo que o crédito tributário esteja inscrito em dívida ativa e/ou sendo objeto de discussão judicial, serão aplicáveis, cumulativamente, para pagamento em cota única, sob condição resolutória de posterior comprovação das obrigações de fazer a elas inerentes, observado o disposto no inciso II do art. 7º desta Lei; e

(...).” (NR)

“Art. 5º (...)

(...)

§ 5º O disposto nesta Seção não se aplica às multas decorrentes de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.9.1997, e às multas decorrentes de infração às normas ambientais, em virtude da aplicação da Lei nº 7.058, de 18.01.2002.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de julho de 2015.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 165429

LEI Nº 10.390

Altera a Lei nº 10.297, de 20.11.2014, que institui o Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar do Estado do Espírito Santo - FUNSAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.297, de 20.11.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os recursos do FUNSAF serão destinados a investimentos fixos, abrangendo obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos; contratação de serviços técnicos, capacitação; despesas pré-operacionais e outros itens que sejam considerados essenciais para a consecução dos objetivos do projeto.

(...).” (NR)

“Art.13. (...)

(...)

IV - formalização dos contratos; e

V - outras competências previstas no regulamento próprio do Fundo.

(...)

§ 2º Pela gestão financeira dos recursos do FUNSAF, o BANDES será remunerado mediante taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os recursos financeiros liberados.” (NR)

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 12 da Lei nº 10.297, de 20 de novembro de 2014.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de julho de 2015.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 165433

LEI Nº 10.391

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO